

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 73/2004 de 4 de Maio de 2004

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: Comissão Fabriqueira da Igreja de São José, com o Cartão de Identificação Fiscal n.º 512021627, representada pelo Cónego José Garcia com o Contribuinte Fiscal n.º 183982355 e Bilhete de Identidade n.º 1164711, Rua do Passal Paroquial, Campo de São Francisco, Praça 5 de Outubro, concelho de Ponta Delgada.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 13.215 € (treze mil duzentos e quinze euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada à comparticipação da execução das pinturas interiores e recuperação da balaustrada, no âmbito do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:
 - a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
 - b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
 - c) 60% restantes, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.
2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir o empreendimento no ano de 2004.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Março de 2004. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .